



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## **DECRETO 059/2020**

**Súmula:** Ficam criadas novas proibições no âmbito municipal para o combate do COVID-19.

**CONSIDERANDO** o crescimento alarmante dos casos de COVID-19 no Estado do Paraná, que motiva novas ações em prol do combate à proliferação da doença;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Estadual de Saúde recomendou a tomada de ações de visem minimizar a aglomeração de pessoas e o contato entre as mesmas;

**CONSIDERANDO** que em reunião realizada em 15/07/2020 o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 deliberou sobre a necessidade de intensificar métodos de combate a pandemia;

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, vem através deste instrumento decretar o que segue:

**Art. 1º** Como forma de conter a aglomeração, fica proibido o consumo de bebida alcóolica e não alcóolica nas ruas, calçadas e demais locais públicos do Município de Pinhalão, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único:** A multa descrita na lei municipal nº 1875/2020 será imposta àqueles que transgredirem a normativa disposta no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** Pelo mesmo prazo fixado no artigo anterior, fica também proibida a venda fracionada de bebida, alcóolica ou não, pelas distribuidoras e mercados.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalão, 15 de julho de 2020.

**Sergio Inácio Rodrigues**

**Prefeito Municipal**